



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

**Decreto Legislativo nº 001 de 11 de fevereiro de 2025.**

**EMENTA:**"DECRETA LUTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO MANOEL TAVARES DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o falecimento do Ex-Prefeito do Município, Manoel Tavares da Cruz, e,

**CONSIDERANDO** a significativa contribuição de **Manoel Tavares da Cruz** para o crescimento e desenvolvimento do município de Cedro, com sua trajetória política marcada pelo compromisso com o povo cedrense e com o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** a importância de seu legado como líder político, tendo ocupado a cadeira de Vice-Prefeito em 1972, Prefeito em 1975, 1982 e 1992, e como Vice-Prefeito em 2009, sempre com dedicação ao serviço público e ao progresso de nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a profunda comoção que o falecimento de Manoel Tavares da Cruz causou em toda a população de Cedro, que reconhece em sua memória um homem de caráter, honradez e amor pelo seu município;

**CONSIDERANDO** que, em função da importância de sua história e de sua contribuição para o município de Cedro, é justo que a Câmara Municipal preste sua homenagem e registre sua solidariedade à família enlutada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo pelo período de 3 dias, em respeito ao falecimento do Ex-Prefeito Manoel Tavares da Cruz.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial, a Câmara Municipal de Cedro adotará as seguintes providências:

**I** - Suspensão das atividades legislativas e eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Cedro, respeitando o luto e a memória do ex-prefeito;

**II** - Exposição da bandeira do Município de Cedro a meio mastro em todos os edifícios da Câmara Municipal, como sinal de respeito e reconhecimento;

**III** - Prestação de condolências à família do falecido, em nome da Câmara Municipal de Cedro, e o envio de votos de pesar à família enlutada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro - PE, 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEDRO**

---

Tiago Matias de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cedro